

PROVENDA
A IMOBILIÁRIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL **NÃO RESIDENCIAL**, FIRMADO PELAS PARTES ADIANTE MENCIONADAS, NA FORMA A SEGUIR:

1 - LOCADOR (A)

1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL.....: SOLANGE AMORIM FELIX DE SOUZA
CPF/CNPJ.....: 002.125.167-36
R.G/INSC.EST.....: 61958 – OAB-RJ
NACIONALIDADE.....: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL.....: VIUVA
PROFISSÃO.....: ADVOGADA
ENDEREÇO.....: NESTA CAPITAL.

Neste ato representado(a) pela sua bastante procuradora e administradora, a firma **SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.634.342/0001-14 e CRECI/GO CJ.12.685, sediada na Rua 87, nº 316, Qd.F-25, Lt.136/36, Sala 01, Setor Sul, Goiânia/GO, Cep.74.080-295, Fone.: 62-3238-7171, neste ato representada pelo senhor RICARDO ALVES VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 193.534.801-91, residente e domiciliado Nesta Capital e/ou pelo senhor ÉVERSON MAURÍCIO MENDES MAGALHÃES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 191.843.361-53, residente e domiciliado Nesta Capital.

2 - LOCATÁRIO (A)

2.1. NOME/RAZÃO SOCIAL.....: PRO SAUDE A.B.A.S HOSPITALAR
CPF/CNPJ.....: 24.232.886/0020-20
ENDEREÇO.....: RUA FORTALEZA QD.6 LT.12/14/19-22, SL.203 ED. EVIDENCE OFFICE, ALTO DO GLORIA, GOIANIA/GO.

Pelo presente Instrumento, feito e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, LOCADOR(A) E LOCATÁRIO(A), acima qualificados, ajustam e contratam aditar o contrato de locação do imóvel **TIPO SALA COMERCIAL**, localizado na RUA FORTALEZA QD.6 LT.12/14/19-22, SL.203 ED. EVIDENCE OFFICE, ALTO DA GLÓRIA, GOIANIA/GO que pactuaram inicialmente em **05/12/2011**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O contrato de locação será renovado por mais **06 (Seis)** meses a contar da **05/06/2017**, sendo assim a data de seu término que seria em **04/06/2017**, será prorrogado para **04/12/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

Via do presente, o valor mensal do aluguel será de **R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais)**, permanecendo a data de vencimento e a forma de reajuste estabelecidas no Contrato de Locação ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CNPJ DO LOCATÁRIO

Neste ato retifica-se o item 2 (Dois) do Quadro Resumo do contrato de locação, em substituição do CNPJ: 24.232.886/0001-67 para o CNPJ: 24.232.886/0020-20. Sendo que, esta alteração será da parcela de aluguel com vencimento em 06/08/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Caso a **LOCATÁRIA** dê causa à rescisão do **Contrato de Locação** antes do prazo estipulado no presente termo, incidirá multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)

me
X

dos aluguéis vincendos à época da rescisão, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.245/91 e no artigo 413 do Código Civil.

Se o presente termo for firmado por prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, as partes contratantes ficarão isentas do pagamento da multa de rescisão contratual, desde que a parte interessada NOTIFIQUE a outra, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da 12ª (décima segunda) e da 24ª (vigésima quarta) parcela de aluguel, ou seja, nestes casos a rescisão sem multa somente poderá ocorrer no 12º (décimo segundo) ou no 24º (vigésimo quarto) mês de locação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original, bem como nos termos aditivos que não conflitem com o presente, firmados por LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A), com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO. (2ª CCA-GO) localizada na Avenida D nº. 354 Setor Oeste, eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno as partes adotam e declaram conhecer e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção a 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia do contrato. A controvérsia será dirimida por árbitro único. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO. E o árbitro decidirá de acordo com as regras de direito. O Termo de Compromisso Arbitral conterà o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais, a data da publicação da sentença arbitral. Havendo desentendimento quanto à constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo Conciliador-árbitro da 2ª CCA-GO. DE ACORDO,

LOCADOR (A): _____
P/P SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP
Jocelmo Pablo Mews Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações Diretor de Desenvolvimento
LOCATÁRIO (A): _____
PRO SAUDE A.B.A.S. HOSPITALAR

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que este também subscrevem.

Goiânia, 07 de Junho de 2017.

LOCADOR (A): _____
P/P SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP
Jocelmo Pablo Mews Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações Diretor de Desenvolvimento
LOCATÁRIO (A): _____
PRO SAUDE A.B.A.S. HOSPITALAR

TESTEMUNHAS:
01 _____
NOME: *Marta Candida B. Brum*
RG: *2016.350.147.558/RS*
CPF: *285.358.631-68*

02 _____
NOME: *Anthony J. Eulampio Cavera*
RG: *1143427683*
CPF: *678.861.836-49*

